

PARTICIPAÇÃO E POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL: EDUCAÇÃO COM GESTÃO DEMOCRÁTICA?

Emmeline Rodrigues

Universidade Federal de Pernambuco
emmycultura@yahoo.com.br

Resumo: Atualmente grande parte da discussão sobre Gestão democrática da educação está centrada principalmente na figura do diretor, na construção democrática do projeto político pedagógico e na participação da comunidade escolar através do conselho. Este artigo tem por objetivo discutir a gestão democrática num viés ampliado, trazendo ao círculo de debate a relação entre as secretarias de educação e as unidades de ensino. Trata-se de uma análise bibliográfica da LDB e de textos que discutem a temática. Conclui-se que as discussões acerca da gestão democrática devem refletir acerca da participação ativa das unidades de ensino na construção das políticas educacionais.

Palavras-chaves: política educacional; participação; gestão democrática

INTRODUÇÃO

Ao considerarmos atualmente as políticas educacionais construídas nas secretarias de educação e a sua execução nas escolas podemos nos perguntar: Existe uma relação de gestão democrática entre essas instâncias? A fim de responder a essa pergunta surge a necessidade de outros questionamentos: O que é *gestão democrática*? Ao discutir gestão democrática, a LDB estabelece que os sistemas de ensino devam estabelecer normas para o desenvolvimento da gestão democrática nas escolas públicas, que essas normas devem estar de acordo com as particularidades de cada sistema e que deve garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar. Se entendermos como princípio da democracia a participação, o que é *participação*? Restringe-se gestão democrática e participação apenas a construção do Projeto político pedagógico (PPP) e as discussões nos conselhos escolares? O que se entende por “*sistema de ensino*”, o qual é responsável pela garantia desse tipo de gestão? Uma análise a partir da LDB e da discussão de textos que tratam acerca dessas temáticas podem elucidar tais questionamentos.

LDB, Gestão Democrática e o conceito de Sistema de Ensino

Ao tratar de gestão da educação e suas relações entre o município e a escola BORDIGNON e GRACINDO (2004) ressaltam a superficialidade que a LDB trata da questão. Como já mencionado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação apenas pontua no artigo 3º a gestão democrática do ensino público como princípio base, sendo esta regida pela própria lei referida e pela legislação dos sistemas de ensino.

No artigo 14, a lei destaca que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática seguindo os princípios de participação dos profissionais da educação no PPP e a

participação da comunidade nos conselhos escolares. Além dessa especificação, não relata ou acrescenta qualitativamente a participação nessa gestão, ou seja, a ação democrática dela.

Refletindo na necessidade de se pensar acerca da construção de um plano educacional pautado na gestão democrática e devido a dificuldade da superficialidade da lei em definir os parâmetros dessa gestão, restringindo apenas a participação dos profissionais na construção do PPP e da comunidade no conselho escolar, podemos refletir então sobre a possibilidade de existência de participação na definição das normas da gestão democrática pelos sistemas de ensino a fim de contribuir na geração de políticas públicas educacionais verdadeiramente democráticas. Assim, questionamos: O que são os sistemas de ensino?

Essa questão surge pelo fato de se crer que uma gestão democrática não é definida pela participação limitada de seus membros a ações meramente executoras e muito menos está restrita ao âmbito escolar, ou seja, as ações executadas apenas nas escolas. Como diz AZEVEDO (2004, p.59),

Não se pode esquecer que a escola e a sala de aula são espaços em que se concretizam as definições sobre a política e o planejamento que as sociedades estabelecem para si próprias, como projeto ou modelo educativo que se tenta por em ação. O cotidiano escolar, portanto, representa o elo final de uma complexa cadeia que se monta para dar concretude a uma política [...] entendida aqui como programa de ação.

Desta forma, se a escola é o elo final de um projeto educativo social que se tenta por em ação, não deve ela própria enquanto instituição instituída e instituinte contribuir nesse mesmo projeto? Entendendo neste caso como contribuição a efetiva participação na construção das políticas que se materializarão em seu ambiente.

Segundo a LDB/96, no artigo 8º, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, organizarão, em regime de colaboração os respectivos sistemas de ensino. Dentre as atribuições desses sistemas estão a construção de competências e diretrizes que nortearão os currículos e conteúdos mínimos para a educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio, a fim de assegurar uma formação básica comum. Além disso, o inciso VI deste artigo, afirma que deve ser assegurado um processo de avaliação do rendimento escolar nos diversos campos de ensino, objetivando a definição das prioridades e a melhoria da qualidade deste ensino.

Atendo-se à importância da construção destas competências e diretrizes para a formulação de um ensino que terá por objetivo a formação de cidadãos ativos numa sociedade democrática, ou seja, na construção de uma política pública que expressará o projeto da sociedade instituinte, acredita-se que esses parâmetros devam ser discutidos de forma participativa por aqueles que dele usufruirão e que o executarão, incluindo a forma em que estes serão avaliados quanto a sua qualidade educacional.

Assim, a pergunta sobre de que se compõem os sistemas de ensino com a intenção de se pensar a participação das unidades escolares nesse sistema a fim de poderem discutir a formulação das diretrizes e competências que norteiam a educação torna-se extremamente pertinente.

Os artigos 15, 16 e 17 da LDB apresentam a composição desses sistemas:

Art. 16º. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17º. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18º. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Com base na importante contribuição de SAVIANI (1999) acerca dos sistemas de ensino e planos de educação no âmbito municipal, podemos realizar algumas reflexões e considerações sobre a utilização do termo “sistema de ensino” e sua participação na construção de políticas públicas enquanto expressão de projeto social.

O autor inicia por discutir a definição de sistema de ensino apresentando como significado deste “uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina” (1999, p. 120). Sendo uma unidade de elementos intencionais possui estreita relação com o plano educacional.

Saviani destaca que a implantação da nova LDB/96 coloca pela primeira vez a questão relativa aos sistemas municipais de ensino. Trata da dificuldade em relação a esse tema devido ao próprio texto constitucional não estender aos municípios a competência para legislar em matéria de educação, não permitindo autonomia para os mesmos em baixar normas próprias sobre educação ou ensino, impedindo-os constitucionalmente de instituir sistemas próprios, deixando margem apenas no art. 211, para que estes estabeleçam com a União, os Estados e o Distrito Federal um regime de colaboração.

A LDB tentaria contornar esta dificuldade estabelecendo com clareza a existência dos sistemas municipais de ensino respaldada nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição que afirmam a competência dos municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”. Assim, caberia aos municípios “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”, ou seja, planejar sua educação, seu ensino (SAVIANI, 1999, p. 124).

O autor ainda discute acerca das diversas acepções empregadas ao termo. Ao tentar sistematizar a educação enquanto fenômeno fundamental das sociedades humanas, sentir-se-ia a necessidade de explicitar sua concepção de educação, os valores que a orientam e suas finalidades, passando a distinguir ensino, escolas, graus, ramos, etc. e as expressões “sistema geral de educação”, “sistema federal de ensino”, “sistema oficial”, “sistema público”, “sistema escolar”,

“sistema de ensino superior” etc., tratando-se todas estas expressões de *sistema educacional*.

Sendo assim, por se evitar o esclarecimento do conceito de sistema, o termo passa a possibilitar diferentes significados. A própria Constituição no artigo 211 trataria da organização das redes escolares, no caso dos municípios, como sistemas de ensino, o que já é comum em sua utilização de conceito, sendo sinônimo de rede de escolas.

Permitida essa abertura do entendimento das unidades de ensino enquanto integrantes do sistema de ensino e, tomando por princípio que os sistemas de ensino são responsáveis pela elaboração de um plano educacional, preferencialmente de forma democrática, torna-se pertinente o levantamento da questão inicial deste artigo: Como construir uma política pública educacional que tenha por princípio a participação, já que a gestão democrática é entendida como base para a formulação de uma educação de qualidade e essencial para a construção de cidadãos ativos no exercício da democracia na sociedade? Teriam os indivíduos do elo final da aplicação das políticas públicas o direito de auxiliar na formação do plano educacional enquanto projeto social em que estão inseridos e do qual são sujeitos? Torna-se agora necessário definir o que se entende por participação e gestão democrática com o objeto de refletir acerca dessa perguntas.

Participação e Gestão Democrática

Ainda analisando sobre as relações entre município e gestão da educação, BORDIGNON e GRACINDO (2004) passam a ressaltar a reformulação da concepção de gestão democrática por salientar que as mudanças para a aplicação deste tipo de gestão na educação não devem ser realizadas apenas nas estruturas organizacionais, mas, principalmente nos paradigmas que fundamentam a Proposta Educacional, quais sejam, o Plano Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico ou demais planos desenvolvidos nas escolas.

Para os autores, essa mudança deve transpor-se ao padrão vigente nas organizações burocráticas: o novo paradigma deve fundamentar sua concepção na nova sociedade do conhecimento, o que definirá a finalidade da escola e a idéia de qualidade educacional. A nova gestão da educação, a gestão democrática, deve constituir-se num fazer coletivo, permanentemente em processo.

A Gestão do Sistema Municipal de Ensino constitui-se, essencialmente, como um processo de articulação para o desenvolvimento da Proposta Político-Pedagógica das escolas de sua jurisdição. Esse processo se fundamenta e é conduzido segundo uma determinada concepção de educação e de sociedade. Pensar, pois, um processo educacional e a ação das escolas significa definir um projeto de cidadania e atribuir uma finalidade à escola que seja congruente com aquele projeto. Pensar a escola e a construção de seu projeto de vida requer o estabelecimento de fundamentos sobre os quais se assenta essa construção, ou seja: definir pressupostos filosóficos, sociais e educacionais. (BORDIGNON e GRACINDO, 2004, p. 149)

Nessa concepção de formulação da gestão democrática há evidentemente uma valorização da construção coletiva do projeto educacional, ou seja, uma política que se pautar na gestão democrática da educação deve valorizar a participação dos membros que constituem seu campo de veiculação e são os sujeitos dessa gestão. BORDIGNON e GRACINDO (2004) ressaltam

ainda que a formulação desses paradigmas devem resultar da negociação com o grupo, assumindo as características das idéias dominantes do mesmo, e não as idéias dominantes de um líder, o que se caracterizaria por uma *idiosincrasia*.

Assim, para os autores, sendo a idiosincrasia uma maneira particular de cada pessoa ver, sentir e interpretar os fatos e o mundo, a partir do momento que um líder determina a ação do grupo através de seu ponto de vista, a condução desse grupo não está sendo através de um paradigma, mas de uma idiosincrasia. Ao construir um plano educacional, no caso, o Plano Municipal de Educação, deve-se ter o cuidado para que este não seja uma média negociada de idiosincrasias.

Refletindo sobre esta questão através do objeto de pesquisa desse trabalho, a gestão educacional democrática a partir do ângulo Secretarias de Educação e Unidades de Ensino, poderíamos pensar se a formulação das políticas educacionais implantadas pelas redes municipais de ensino não acabam por ser a aplicação de idiosincrasias das primeiras, ou seja, das secretarias, em relação as segundas, as unidades de ensino, já que em sua grande maioria, essas políticas educacionais são construídas sem a participação dos membros das escolas.

Embora as atuais políticas tenham endossado a construção da superação do modelo educacional baseado no paradigma racional positivista no qual as relações são fragmentadas e horizontais, para a construção de um novo modelo a partir de relações participativas, num sistema horizontal, geralmente essa concepção é restringida ao campo escolar – a relação entre diretores, professores, pais, alunos e comunidade local. No que tange as Secretarias de Educação, as decisões políticas e administrativas são formuladas sem o conhecimento das escolas que acabam por recebê-las como pacote pronto e acabado, apenas para sua execução.

Pergunta-se então: pode um Sistema de Ensino afirmar que possui como princípio básico a Gestão Democrática da Educação se este produz políticas que serão aplicadas em suas instituições de ensino sem nenhum tipo de participação das mesmas, tornando seus membros objetos passivos na relação social? Para BORDIGNON e GRACINDO (2004, p. 152),

No novo paradigma emergente, que fundamenta a nova concepção de educação e, portanto, sua prática social, o poder não se situa em níveis hierárquicos, mas nas diferentes esferas de responsabilidade, garantindo relações interpessoais entre sujeitos iguais e ao mesmo tempo diferentes. Essa diferença dos sujeitos, no entanto, não significa que um seja mais do que o outro, pior ou melhor, mais ou menos importante, nem concebe espaços para a dominação e a subserviência, pois estas são atitudes que negam radicalmente a cidadania. As relações de poder não se realizam na particularidade, mas na intersubjetividade da comunicação entre os atores sociais.

Se se tem por projeto social a busca de uma gestão democrática que insira seus sujeitos numa cultura de participação e responsabilidade cidadã, será que não se deve rever o papel das escolas mediante a construção das políticas públicas educacionais, já que esta, enquanto instituição, teria o papel de auxiliar na formação de cidadãos? Pode uma escola desenvolver este papel se as relações em que a mesma está inserida lhe restringe na sua participação? Como o desenvolvimento da concepção da finalidade da escola contribui neste aspecto? Se

for o desenvolvimento de sujeitos que participarão numa sociedade dita democrática, como a participação deve ser vista pela mesma e de que forma? Pode se superar a dicotomia secretarias de educação e unidades de ensino em relação à construção das políticas educacionais? Para este fim precisamos ter nitidamente clara a concepção de participação e de formação para a cidadania.

A participação como princípio fundamental para a formação da cidadania

Ao estudar acerca da importância da participação para a formação da cidadania e o papel da escola entre as instâncias política e pública – entendendo por instância política a relação com as secretarias de ensino, e pública, com a comunidade escolar e local – podemos entender as nuances do conceito através do estudo de BORDENAVE (1983) sobre participação. O autor mostra que, embora o senso comum apresente o entendimento de participação como “tomar parte”, “fazer parte” ou “ter parte” em algo, a utilização das expressões indicam que existe uma participação ativa e uma passiva, já que alguém pode fazer parte de algo sem tomar parte dele, o que seria uma participação passiva. Uma participação ativa iria requerer do indivíduo um engajamento com o objeto.

Além disso, ressalta o autor, mesmo numa participação ativa existiriam diferenças na qualidade de sua participação, podendo o indivíduo sentir-se responsável por ela, dedicando-lhe lealdade, ou, embora ativo em sua participação, seria volátil em seu comprometimento, abandonando a causa de acordo com seu interesse.

Embora não será considerado neste texto de forma aprofundada, o que de fato explicitaria pontos de discordância acerca dos termos e afirmações citadas, podemos dizer genericamente que numa sociedade dita democrática, o conceito de democracia e participação ativa, mesmo que desconsiderando parcialmente sua qualidade ou engajamento, não se dissociam: eles dependem reciprocamente um do outro. Não poderia existir democracia sem participação popular.

Assim, se vivemos numa democracia, devemos ter por princípio básico a formação cidadã ativa, ou seja, o aprendizado em participação. OLIVEIRA (2003,p. 6), afirma que

A democracia está associada à idéia da participação dos nacionais, dos cidadãos na atividade estatal, decidindo, executando o decidido e, em última análise, transformando a realidade sócio-política por intermédio de um genuíno processo democrático. Também a democracia se encontra associada, fundamentalmente, à questão da legitimidade do exercício do poder, permitindo ao povo uma sinérgica participação (ainda que indireta) no governo, em sua acepção ampla.

Mesmo que de forma indireta, ou semidireta, a democracia pressupõe que os sujeitos que a integram não devam exercer sua participação apenas como um mero eleitor, mas como atuante na construção das leis e do âmbito político e jurídico, conferindo legalidade e legitimidade ao estado.

Inserida nesse contexto histórico-social, a escola, ou a educação, teria então por finalidade [...] o desenvolvimento do ser autônomo e livre, mas que se realiza pelo fazer ao rela-

cionar-se com os outros, na construção de uma nova sociedade. Assim a finalidade da escola, nos regimes democráticos, se fundamenta na concepção de homem histórico, autônomo e livre, vivendo solidariamente entre iguais num espaço e tempo determinados. (BORDIGNON e GRACINDO, 2004, p. 154)

Para a autora deste trabalho, uma educação que se proponha a contribuição na formação de sujeitos cidadãos no mundo deve ser feita em moldes democráticos e que, para tanto, esta educação deve mostrar participação numa perspectiva real e de forma prática, quer em suas relações pessoais (funcionários, comunidade escolar) quer em suas questões administrativas (decisão quanto aos recursos e práticas escolares, incluindo sua avaliação). Assim, a escola deve formar para a democracia sendo ela mesma democrática, ou, “ensinar” participação sendo *participativa e participadora*.

Para tanto, acredita-se que a educação participativa só pode ser desenvolvida em uma instituição que se sinta participante da construção das normas em que está inserida ou submetida, o que criará uma cultura de responsabilização pela efetivação de suas políticas.

Ser cidadão, fazer história, é não ser reprodutivista, mero usuário, utilizador das informações, da ciência e da tecnologia. É ser capaz de ser crítico das informações, construtor de conhecimentos e produtor de tecnologias. Se isso é válido para o educando, é condição fundamental para o professor e deve ser requisito básico do perfil e da qualificação dos docentes da educação básica.

Para possibilitar o desenvolvimento de cidadãos democráticos, a escola precisa de um clima organizacional favorável ao cultivo do saber e da cultura, do prazer e da sensibilidade, desenvolvendo nos alunos capacidades técnicas, políticas e humanas, que os tornem: capazes de aprender; competentes técnica e politicamente; éticos; autônomos e emancipados. Nesse sentido, a escola produz pelas relações que estabelece e alimenta, pela estrutura e organização que encarna, por seu papel socializador e pelos conteúdos que transmite. (BORDIGNON e GRACINDO, 2004, p. 158)

Se a escola possui esse papel de *socializadora* da cidadania, ela deve sentir então *cidadã*, ou seja, sentir-se respeitada em suas igualdades (enquanto instituições com um fim social específico, sendo de domínio público, ou seja, regida por leis gerais e devendo prestação de contas a sociedade) e em suas diferenças (enquanto instituições que agregam carga sócio-cultural próprias de acordo com as relações que nela se desenvolvem e no tempo histórico que está inserida).

Esta escola, enquanto instituição representativa dos sujeitos que a compõe, não deve sentir-se inferior ou menor diante das outras instituições que compõe o mesmo Sistema de Ensino, a saber, as Secretarias de Educação e as Gerências que as regem. Tanto os sujeitos que compõe estas compõe aquelas, sendo ambos profissionais ou interessados no processo educacional e, portanto, responsáveis por sua instituição.

Assim, a participação das Unidades de Ensino nos seus diversos segmentos (diretores, professores, pais, alunos e comunidade local) na formulação das normas ou das políticas educacionais de fato se constitui uma real aplicação do princípio de democracia e constitui um dos pilares fundamentais na busca de uma qualidade educacional que proporcione a construção de uma sociedade mais democrática, solidária e equitativa.

Considerações Finais

A partir das apresentações de OLIVEIRA (2003) e BORDIGNON e GRACINDO (2004), podemos tecer algumas considerações acerca da importância da participação enquanto princípio da gestão democrática para as políticas públicas educacionais e da relevância na busca de uma gestão democrática que inclua nas discussões dessas políticas os sujeitos integrantes das unidades de ensino.

De acordo com OLIVEIRA (2003), a tarefa do Estado Democrático é superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime político que auxilie a construção da justiça social com a participação popular. Os indivíduos inseridos nesse sistema democrático são constantemente convidados à participação: são chamados a interagirem com os meios de comunicação; participarem em partidos políticos, associações, agremiações, entidades nacionais e internacionais, etc. Assim, o autor defende que a frustração da necessidade de participar constitui uma mutilação do homem social, gerando descontentamento do povo com a marginalização sofrida. Ele destaca 10 princípios da participação, sendo alguns deles:

1. A participação é uma necessidade humana e, por conseguinte, constitui um direito das pessoas. Como são necessidades básicas a alimentação, saúde, educação, o ser humano tem a necessidade de refletir sobre algo, autovalorizar-se, expressar-se e por fim participar. Privá-lo disso, mutila sua personalidade.
2. A participação justifica-se por si mesma, não por seus resultados. Uma vez que a participação é uma necessidade e um direito, ela deve ser levada a efeito independente de atingir seus objetivos ou não.
3. A participação é um processo de desenvolvimento da consciência crítica e de aquisição de poder. Pessoas antes passivas e conformistas transformar-se-ão em pessoas ativas e críticas, ocorrendo descentralização e distribuição do poder.
4. A participação leva a apropriação do desenvolvimento pelo povo. O povo é co-participante, co-responsável pelo sucesso ou pelo fracasso do projeto.
5. A participação é algo que se aprende e se aperfeiçoa. Com a prática e autocrítica, a participação vai se aperfeiçoando.
6. A participação pode ser provocada e organizada sem que isto signifique necessariamente manipulação. Pode até ter objetivo de manipular um grupo em determinada situação (o que é desaconselhável), mas é dever do poder público propiciar todos os meios para que a população participe e dêem um caráter de maior legitimidade a seus atos.
9. A participação poderá resolver conflitos mas também poderá gerá-los. É um erro esperar que a participação traga, necessariamente, a paz e ausência de conflitos. O que ela traz é uma maneira mais evoluída e civilizada de resolvê-los. A participação tem inimigos externos e internos: em nossa sociedade classista e hierárquica nem sempre se aceita o debate com “inferiores” na escala social ou de autoridade. Dentro do próprio grupo haverá pessoas que, mesmo admitindo que todos são iguais, consideram-se “mais iguais” que os demais. (OLIVEIRA, 2003, p. 11-13)

Entendendo essas afirmações podemos considerar alguns pontos: 1) Não existe sistema democrático sem participação; 2) Ela é um direito e não deve ser cerceada através de argumentações contra sua eficácia; 3) O ato de participar desenvolve a consciência crítica e a apropriação das “técnicas” de participação, ou seja, participar desenvolve nos indivíduos as habilidades para o exercício de sua participação, o que não exigiria a capacitação para os membros de conselhos ou para decisões políticas como fator obrigatório para sua participação, não querendo dizer que estas

capacitações não sejam importantes para o desenvolvimento do processo, mas que não se constituem como fator irreduzível para a participação dos sujeitos nas decisões; 4) A participação não tem por objetivo findar com os conflitos (o que caracterizaria uma gestão totalitária), mas a mediação deles, a fim de alcançar objetivos comuns, ou seja, o projeto social ou plano educacional.

Nesse sentido, não apenas os gestores da escola como também o gestores das secretarias de educação devem ser “coordenadores, com conhecimento técnico e percepção política, mas não o dono do fazer e sim o animador dos processos, o mediador das vontades e seus conflitos” (BORDIGNON e GRACINDO, 2004, p. 163). A gestão democrática, então, deve ser um processo de coordenação de estratégias de ações para alcançar objetivos definidos baseadas numa relação de iguais, não de subordinados.

BORDENAVE (1983) ressalta ainda a prática da participação no cotidiano social e, a partir dela, as possibilidades para o exercício participativo em instâncias maiores. Segundo o autor, desde o princípio, o homem participa em grupos primários (família, amigos, vizinhança), secundários (associações, sindicatos, etc.) e terciários (partidos políticos, movimentos de classe). São processos de microparticipação que dão o suporte inicial para a construção de uma sociedade participativa ou macroparticipação¹. Essas participações locais constituem caminhos para a aprendizagem da participação em nível macro. Caberia a educação (formal e não-formal) o desenvolvimento da cultura participativa pela prática constante e refletida de participação.

Assim, de acordo com BORDENAVE (1983), a participação, como princípio da gestão democrática, se dá em todos os níveis e é socialmente construída a partir de sua prática. Sobre os desafios da participação da democracia, MARTINS (2008), defende o caráter associativo espontâneo dos mutirões de bairro ou das festas e brincadeiras de rua como forma de se repensar os valores e princípios básicos da democracia.

As modalidades mais simples das práticas primárias como a troca de gentilezas do tipo bom dia, boa tarde ou boa noite, a oferta de pequenos serviços como cuidar das crianças dos vizinhos enquanto estes saem para trabalhar, ou por outro lado, serviços de reciprocidade como o trabalho de mutirão, encerram ensinamentos importantíssimos para a teoria democrática [...] Há nessas modalidades um leque de significações morais que orienta as representações coletivas sobre a vida e que delimitam a organização do espaço do pacto social, cultural e político. Ou seja, há no dia a dia uma significação simbólica primeira, uma regra de procedimento que inspira a priori a experiência da coletividade antes mesmo que o pacto associativo assuma formas institucionais mais visíveis pelo direito, pelas regras e procedimentos de ação [...] (p. 39)

Desta forma, a participação em nível micro já se constitui uma capacitação para o nível macro. As diversas camadas sociais devem e podem, num sistema democrático, ter parte na produção, usufruto e gestão dos bens historicamente construídos na sociedade. Quando estas microparticipações constam de lutas pela própria participação social, traz consigo os processos participatórios que auxiliarão na construção de uma identidade participativa.

¹ A macroparticipação, isto é, a participação macrosocial, compreende a intervenção das pessoas nos processos dinâmicos que constituem ou modificam a sociedade, quer dizer, na história da sociedade. Sua conceitualização, por conseguinte, deve incidir no que é mais básico na sociedade, que é a produção dos bens materiais e culturais, bem como sua administração e seu usufruto. BORDENAVE (1983)

Concebendo a escola como instituição a que cabe no projeto social democrático a formação da cidadania e das práticas de participação, por senso comum e por lei, a partir da instituição da gestão democrática como um dos fundamentos no processo de qualidade desta educação, também cabe a ela a participação social na produção, acesso e gestão dos bens a que está destinada, o que inclui as políticas da qual é alvo.

Pensar numa educação escolar dita democrática que é gerenciada sem a participação ativa das unidades de ensino na construção das políticas educacionais corresponde ao que Bordenave classifica como participação fictícia, não real.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Janete M. Lins. **A educação como política pública**. 3ª Ed. Campinas, SP: Autores associados. 2004.P. 59.

BORDENAVE, Juan e Diaz. **O Que é Participação?** Editora Brasiliense, São Paulo, 1983.

BORDIGNON e GRACINDO, Genuíno e Regina Vinhaes. Gestão da Educação: o Município e a Escola. IN, FERREIRA e AGUIAR (orgs). Naura Syria Carapeto e Márcia Ângela da S. **Gestão da Educação – Impasses, perspectivas e compromissos**. 4ª Ed. SP: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Érico Avelino de. **Participação Democrática**. <http://www.almg.gov.br/bancococnhecimento/tematico/PartDemo.pdf> . PUC, MG, 2003. (Acessado no dia 12.10.2010)

MARTINS, Paulo Henrique. O embaraço democrático os desafios da participação. In: MARTINS, Paulo Henrique; MATOS, Aécio e FONTES, Breno (orgs).. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios**. Educação & Sociedade, ano XX, nº 69, Dezembro/99. <http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a06v2069.pdf>

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação. LDB – Trajetórias, limites e perspectivas**. 11ª Ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.